

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 786, de 06 de dezembro de 2019, publicado no DJE nº 2.519, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao (a) MÉDICO (A) GALBA FIGUEIREDO RIBEIRO, ao valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/10763 Juiz (a) de Direito ELKE FIGUEIREDO SCHUSTER GORDILHO, faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) JOAO PAULO DA SILVA BEZERRA, VARA CRIM JURI EXEC PENAIIS MEN da comarca de REMANSO, na qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, ao valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), em favor do ASSISTENTE SOCIAL (A) ARIENE AMORIM DE MOURA, que atuou como Perito(a) do nº 8000318-57.2018.8.05.0208.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 786, de 06 de dezembro de 2019, publicado no DJE nº 2.519, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao (a) ASSISTENTE SOCIAL (A) ARIENE AMORIM DE MOURA, ao valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

APOSTILA Nº 007/2023-SEJUD

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.570.532/0001-09. Objeto: alterar o domicílio bancário, exclusivamente, no Contrato 24/18-S e seus aditivos, para Conta Corrente nº 152891-2, na razão 07-09, no Banco Bradesco S.A., mantendo a Agência nº 3571-8. Salvador, em 10/03/2023.

Marcos Vinício Brasil Alcântara
Secretário Judiciário

SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEJUD
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO:

Nº O.S.: 011/2023

EMPRESA: PAARQUIVOS

CNPJ: 34.409.656/0001-84

ENDEREÇO: Av. Conselheiro Zacarias, 103 – Mares – Salvador – Bahia

CONTRATO Nº 60/18-S, ADITIVO 109/21-AS

OBJETO: serviços de digitalização em formato PDF, com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração entre sistemas, digitalização, conferência, validação, gestão de qualidade, tratamento de imagens e indexação de autos de processos de matérias judiciais e administrativas, através de reconhecimento ótico de caracteres - OCR), com regime de execução por empreitada por preço unitário, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

- Conforme solicitado pelo Núcleo UNIJD DIGITAL e o quanto estabelecido no contrato em epígrafe, emitimos a presente Ordem de Serviços para que a empresa PA ARQUIVOS proceda a execução dos serviços a que foi contratada conforme os dados abaixo: